



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 297/2024

“Dispõe sobre o exame para detecção de fissura palatina em recém-nascidos, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.”

**Autor:** Deputado Neodi Saretta

**Relator:** Deputado Dr. Vicente Caropreso

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0297/2024, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que “dispõe sobre o exame para detecção de fissura palatina em recém-nascidos, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, a medida visa instituir, como rotina nas unidades de saúde que realizam partos, a realização de exame para detecção da fissura palatina – condição congênita que compromete o céu da boca e que pode provocar sérias dificuldades de alimentação, fala, audição, além de prejuízos ao desenvolvimento da criança.

A proposição determina que o exame ocorra ainda nos primeiros dias de vida do recém-nascido, por meio de avaliação visual e tátil do palato por profissional de saúde qualificado, viabilizando o diagnóstico precoce e o encaminhamento terapêutico oportuno.

A matéria já obteve parecer favorável:

1 - na Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa, proposta pelo Deputado Tiago Zilli, que ajusta a redação do §2º do art. 1º para fixar o prazo de 48 horas para a realização do exame e modifica o art. 3º, para que as penalidades se conformem ao que dispõe a Lei Estadual nº 18.640/2023;

2 - em seguida, na Comissão de Finanças e Tributação, onde o relator, Deputado Jair Miotto, destacou a inexistência de impacto orçamentário relevante, dado que o exame pode ser realizado pelos mesmos profissionais que já executam os testes neonatais de rotina; e

3 - ainda, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde o relator Deputado Sérgio Guimarães reconheceu o interesse público da medida naquela Comissão.

É o relatório.

### II - VOTO

Compete à Comissão de Saúde, nos termos do art. 144, III, do Regimento Interno da Alesc, emitir parecer sobre o mérito de matérias atinentes à saúde pública, vigilância sanitária, prevenção de doenças e assistência médico-hospitalar, dentre outros temas atinentes à saúde.

O exame para detecção de fissura palatina nos primeiros dias de vida do recém-nascido configura importante medida de saúde preventiva, compatível com os protocolos de atenção integral à saúde da criança, como preconiza o Ministério da Saúde e a Caderneta de Saúde da Criança.

A detecção precoce da anomalia possibilita o encaminhamento imediato à rede de atenção especializada, reduzindo complicações nutricionais, fonatórias e psíquicas, promovendo, por conseguinte, maior qualidade de vida.

A realização do exame, de natureza simples e de baixo custo, não implica em novos encargos para o sistema público ou privado, pois pode ser realizada de forma integrada aos demais exames de triagem neonatal, como reconhecido nos pareceres precedentes.

Assim, considerando os aspectos sanitários e assistenciais da medida, sua viabilidade técnica e orçamentária, e, sobretudo, sua relevância para a promoção da saúde infantil, entendo que a proposição merece prosperar.

Ante o exposto, reitero o mérito e o interesse público inerentes à norma material almejada e voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0297/2024, com a Emenda Modificativa aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.**

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 04/06/2025, às 09:57.

---